DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4938/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/454/2019
PROTOCOLO	: 1953035
ÓRGÃO/ENTE	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (DIRETORA-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Yvon Moreira do Egito Filho, beneficiário da ex-servidora Sra. Nilce Barbosa do Egito, que ocupou o cargo de Farmacêutica - aposentada.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise ANA – DFAPP – 3586/2023** (peça 14, fls. 19-20), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 5641/2023** (peça 15, fl. 21), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, dos arts. 47 e 49 da Lei Complementar n. 191 de 22 de dezembro de 2011, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Mi-

nistério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Yvon Moreira do Egito Filho**, beneficiário da ex-servidora Sra. Nilce Barbosa do Egito, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak